URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
UNIDADE DE LICITAÇÕES

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº. 01

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 018/2026: Seleção e contratação de empresa(s), para fornecimento de itens elétricos, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes do respectivo Edital.

Em razão de questionamentos, vimos pelo presente esclarecer:

1. Item 6 – Cabo PP 1x16 mm²
O item 6 descreve o produto como "Cabo PP 1x16 mm² rígido 450/750 V".
R: desconsiderar a palavra "PP" da redação.

2. Item 20 – Fio flexível 6,0 mm² multicolor
O item 20 apresenta a descrição "Fio flexível 6,0 mm² multicolor".
R: As cores serão definidas posteriormente pela Contratante;
d) qual a tensão nominal e eventual norma técnica aplicável ao produto.
R: Tensão Nominal: 450/750 V, Norma Aplicável: ABNT NBR NM 247-3Material do Condutor: Fios de cobre nu, têmpera mole, com encordoamento classe 4 ou 5 (conforme ABNT NBR NM 280). Isolação: Composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila (PVC/A) antichama 70°C.
OBS: especificações acima são atendidas pelas marcas homologadas.

3. Conformidade e certificação dos fios e cabos
a) para os itens efetivamente abrangidos por certificação compulsória, a regularidade do produto perante o Inmetro será exigida independentemente de constar expressamente a palavra "Inmetro" no descritivo do item?
R: Não

4. Marcas não homologadas e comprovação de equivalência técnica
a) para fins de julgamento das marcas não homologadas, prevalecerá a regra prevista no item 13.1 do Edital, sendo efetivamente alternativos os meios de comprovação ali indicados, quais sejam, amostra, ficha técnica, boletim técnico ou catálogo?
R: Sim

Quanto a Qualificação Econômica Financeira

1. Divergência entre o item 11.2.1 e o Capítulo 12
Verifica-se aparente incompatibilidade entre as disposições do item 11.2.1 e do Capítulo 12 do edital.
O item 11.2.1 informa que, para esta licitação, não será exigida qualificação econômico-financeira mediante certidão negativa de falência e balanço
patrimonial.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Entretanto, o Capítulo 12 estabelece exigências de documentação econômico-financeira da primeira colocada, incluindo balanço patrimonial,
demonstração do resultado do exercício, demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, certidão negativa de falência e
comprovação de índices.

Diante das disposições aparentemente conflitantes, solicita-se esclarecer objetivamente:

a) Será exigida qualificação econômico-financeira das licitantes neste certame?
b) Em caso positivo, prevalecem integralmente as exigências estabelecidas no Capítulo 12?
c) Em caso negativo, quais documentos econômico-financeiros efetivamente não serão exigidos?
d) Considerando a divergência entre as disposições, haverá retificação do edital ou outro ato formal esclarecendo a regra aplicável?

R: O item 11.2.1 do respectivo Edital trata-se de um erro material, portanto considera-se o mesmo <u>suprimido</u> do Edital.

A Qualificação Econômica Financeira é a solicitada na integra do Item 12 do Edital de Embasamento.

Permanecem inalteradas todas as disposições do Edital e seus anexos.

JOAO CARLOS FIRMINO:06644956807

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FIRMINO:06644956807
Dados: 2026.10.01 13:40:41 -03'00'

João Carlos Firmino
Pregoeiro